

tos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Neto Matos*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 6820/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 344/99.2TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Almeida Aragão Ricardo Domingos, filho de Carlos Filipe de Aragão Ricardo Domingues e de Beatriz de Almeida Ricardo Domingues, natural de Portugal, Lisboa, Sé, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9969220, com domicílio na Rua do Paraíso, 226, anexo A, Casa da Avó, Livramento, 2765 São João do Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 31 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 6821/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 587/93.2TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Levi Ferreira dos Santos, filho de Júlio Ferreira dos Santos e de Felismina Eduarda Ferreira, natural de Portugal, Lourinhã, Reguengo Grande, Lourinhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1951, casado, com domicílio na Estrada de Nossa Senhora da Guia, 112, Atalaia, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1992, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1992, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1992, por despacho de 3 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 6822/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2125/04.4TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Manuel Lopes Coelho Nogueira, filho de Alfredo Nogueira e de Arminda Lopes Nogueira, natural de Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10555687, com domicílio no Bairro D. Constância, Tremes, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2001, por despacho de 4 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 6823/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 727/02.2TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Fernandes Oliveira, filho de João Maria de Oliveira e de Isabel do Carmo Fernandes, natural de Torres Vedras, São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1064507, com domicílio na Praceta 10 Julho, Lote 4, cave, Vale Estacas, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

7 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 6824/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 438/99.4TBSTR, ex. processo n.º 620/99, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Emanuel Pereira Fonseca Ferrão, filho de Edmundo da Fonseca Ferrão e de Susete da Silva Pereira Ferrão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1971, com domicílio na Avenida 25 de Abril, 9, 3.º, esquerdo, 2080 Almeirim, o qual foi por sentença proferida em 29 de Novembro de 1999, a qual foi devidamente notificada e transitou em julgado na devida data, por despacho proferido em 18 de Setembro de 2003 e uma vez que a pena de 75 dias de multa reduzida a 74 dias, não foi paga, tem o arguido para cumprir a pena de 49 dias de prisão subsidiária, resultante da conversão de 74 dias de multa à taxa diária de 600\$, o que perfaz a multa de 44 400\$ (221,47 euros), em que foi condenado por sentença de 29 de Novembro de 1999, a qual foi devidamente notificada a transitou em julgado na devida a data, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 6825/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 11/01.9GESTR, ex. processo n.º 2/2001, pendente neste Tribunal contra o arguido Veaceslau Zaharobv, fi-

lho de Constantin Zaharov e de Lúdia Zaharova, de nacionalidade moldava, nascido em 25 de Maio de 1971, titular do passaporte n.º A-0603662, com domicílio na casa 6, 1.º, Quinta da Alorna, Almeirim, 2080 Almeirim, o qual foi em por sentença proferida em 5 de Fevereiro de 2001, foi condenado na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 500\$, o que perfaz a pena de multa de 35 000\$ (174,58 euros), que caso não seja paga poderá ser convertida em prisão subsidiária nos termos do artigo 49.º do Código Penal, e na proibição de conduzir pelo período de quatro meses, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma legal, na pena em que o arguido foi condenado descontar-se-á um dia nos termos do artigo 80.º, n.º 2, do Código Penal, tendo o arguido sido devidamente notificado da respectiva sentença, e tendo a mesma transitado em julgado em 20 de Fevereiro de 2001, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 6826/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/00.0GHSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Rebolo Correia, filho de José Correia Pereira e de Mariana Bento Rebolo, natural de Serpa, Santa Maria, Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1756, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5567223, com domicílio na Rua Aríete Argente, 24, 7520 Sines, o qual foi em 23 de Março de 2001, julgado e condenado, transitado em julgado em 18 de Abril de 2004, pela prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1999, que por decisão proferida nos autos em 29 de Novembro de 2004, foi convalidado o remanescente da pena de multa não paga pelo arguido (158 500\$), a que correspondem 144 dias de multa, em 96 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Camila Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 6827/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Marques da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/00.5GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Mendes da Cruz, filho de Casimira Mendes da Cruz e de Francisca Mendes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Maio de 1968, solteiro, titular do passaporte n.º H-039089, com domicílio na Avenida Alfredo Dinis, Lote 70, 1.º, esquerdo, Vale Amoreira, 2835-202 Vale da Amoreira, actualmente detido no Estabelecimento Pri-

sional de Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido artigo 348.º, n.º 1, alínea a), Código Penal, praticado em 4 de Março de 2000, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Março de 2000, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 38.º, n.º 1 e n.º 4, do Código da Estrada, praticado em 4 de Março de 2000, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 4.º, n.º 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 4 de Março de 2000, por despacho de 16 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marques da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filipa Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 6828/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/01.6GDSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Marques Santos, filho de Idalino Manuel Santos e de Maria Irene Marques dos Santos, natural de Portugal, Santiago do Cacém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10268865 e da licença de condução n.º E190768, com domicílio na Rua Catarina Eufémia, 14, 7565 Alvalade Sado, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea f), todos do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Camila Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 6829/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 883/05.8TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Gomes Moniz, filho de Francisco Pereira Moniz, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Abril de 1961, casado, titular do passaporte n.º 1049625, com domicílio na Rua Serrado da Bica, 11, 1.º, esquerdo, Massamá, 2710 Massamá, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião, previsto e punido pelo artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes Martins*.